

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Fone (35)3299-1072

---

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **028/2018 - SRP – Item 23.**

PROCESSO: nº 23087.005143/2018-38

RECORRENTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 09.015.414/0001-69

**DOS FATOS:**

Insurge-se a empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, ora designada recorrente, contra a decisão deste Pregoeiro em aceitar a proposta da empresa UNIMAX TRADING LTDA-ME para o item 23, uma vez que sua oferta não atende às exigências das especificações técnicas do Edital.

**DA TEMPESTIVIDADE E DOCUMENTOS**

A manifestação motivada da intenção em recorrer foi registrada pela empresa recorrente no site Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação da fundamentação das suas razões e igual prazo concedido à recorrida para apresentar Contrarrazões a partir do término do prazo da recorrente.

**DO RECURSO**

A recorrente alega que a oferta aceita não atende às exigências das especificações técnicas do Edital:

**Item 23 – Exigência do Edital:** 62754 - Fragmentadora de papel, corte em partículas: Automática; Até 15 folhas A4 (75g/m<sup>2</sup>) ou 1 cartão de crédito ou 1 CD por vez; Cor Preta; Capacidade aproximada do cesto (L): 34L ou capacidade folhas: 300 folhas; Velocidade de fragmentação: 2,8 m/minuto. Tipo de Corte: em Partículas (mm): 4x30mm; Nível de segurança 3 (Norma DIN 32757-1); Botão seguro evita acidentes com crianças ou animais; Botão com 3 posições AUTO / OFF / VER; Led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; Sensor de presença do cesto (sem o cesto, não funciona); Sensor automático de presença de papel; Função Auto-reverso; Proteção contra superaquecimento do motor com Led; Acompanha rodas; Abertura de entrada: 230mm; Fragmenta 2.500 folhas por hora; Nível de ruído até 80 dB; Potência: 380W; Voltagem 110V; Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 38x32x65cm; Peso aproximado do produto 13,5Kg.

**Divergência do produto ofertado:** ...“ a fragmentadora ofertada pela UNIMAX como FA-18P4/20 não atende ao edital nos seguintes requisitos qualitativos mínimos:”...

- a) Volume do cesto, o edital pede 34 litros e a fragmentadora, conforme site oficial da Nikatei tem apenas 32 litros de capacidade (Paper bin (Gal/L): 8.5gal/32L;
- b) Potência de motor: o edital exige 380 watts, e a fragmentadora possui na realidade apenas 210 watts de potência (Power consumption: 210W), sendo bastante inferior ao edital;
- c) Reverso automático: o informado no site da Nikatei é o reverso manual (Function of returning paper back), não havendo nenhuma informação de que se trata de reverso automático;

*Christiane F. de Souza*

## DAS CONTRARRAZÕES

Para o item 17 - A empresa vencedora UNIMAX TRADING LTDA-ME, alega que o produto ofertado por essa Recorrida atende todos os requisitos do edital, inclusive, aqueles apontados pela Recorrente. Senão Vejamos:

- a) Capacidade do cesto: Edital pediu "Capacidade aproximada de 34L ou capacidade 300 folhas". O cesto principal da fragmentadora 18P4 é superior a 32L, outrossim vem com um segundo cesto ecológico de mais de 1 litro para resíduos duros (CDs, cartões, clips, grampos etc), o que não é ofertado com outros modelos;
- b) Potência do motor: Edital pediu "Potência: 380W". Todos os motores que utilizamos na Série S24 é de 380W, inclusive o modelo 18P4.
- c) Função Auto-Reverso: contrariando a expectativa da Recorrente, nossa fragmentadora possui sim função AUTO REVERSO, é um luxo para quase a totalidade de modelos, no entanto nos nossos modelos isso é uma função básica;

## DO PEDIDO

A RECORRENTE requer que seja revista a decisão desta Comissão de Licitação declarando recusada a proposta apresentada pela empresa vencedora UNIMAX TRADING LTDA-ME, por não atender o que foi solicitado no Anexo I do Edital.

## DO JULGAMENTO DO MÉRITO E DECISÃO:

Face ao exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, após análise do recurso apresentado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**, a fim de subsidiar a decisão recursal, foi solicitada amostra para o **item 23** para a empresa **UNIMAX TRADING LTDA-ME**, a qual foi enviada no prazo prorrogável do Edital, sendo a análise da amostra realizada pelo servidor Rogério Souza Bernardes, Técnico em Eletrônica desta Instituição, conforme segue abaixo:

### **Relatório Teste Fragmentadora:**

Os testes foram realizados dia 05/09/2018 a partir das 9h com a presença da Advogada (Representante Legal) da empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA empresa recorrente. A empresa UNIMAX TRADING LTDA-ME não enviou seu representante legal para o acompanhamento dos testes realizados, mesmo devidamente notificada por e-mail.

### **TESTES:**

- 1 - Teste de atolamento - foram utilizados pacotes com aproximadamente 20 folhas (acima da capacidade) - para verificar a capacidade de recuperação após atolamento e a função auto-reverso.
- 2 - Teste de avaliação da capacidade do cesto - foram medidas as dimensões internas do cesto
- 3 - Teste de capacidade de volume de fragmentação - Foram separados 51 pacote de 15 folhas (dentro do limite da capacidade) para verificar a quantidade de papel fragmentado no período de 5 minutos.

### **Resultados obtidos nos testes:**

- 1 - Não foi aprovado por não possuir a função auto-reverso;
- 2 - Foi aprovado - a capacidade do cesto atende a solicitação do Edital;



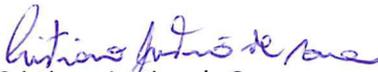
3 - Não aprovado - apresentou diversos atolamentos (mais de cinco) e o equipamento apresentou sobreaquecimento em um período curto (menos de 4 minutos).

Assim sendo, fundamentados nos termos do edital e especificação do item, na doutrina e nos dispositivos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei 9.784/99 e Dec. 5.450/2005, resolve **CONHECER PARCIALMENTE** o recurso interposto pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, para no mérito **DAR PROVIMENTO** e voltar a fase para verificação do atendimento ao Edital pelas próximas propostas referente ao item 23, considerando o não atendimento das exigências editalícias no teste realizado na fragmentadora de papel – item 23, amostra enviada pela empresa UNIMAX TRADING LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.055.322/0001-66.

Portanto, à vista do exposto, opinamos por:

1. Julgar **PROCEDENTE** o presente recurso.
2. Voltar a fase para verificação do atendimento ao Edital pela próxima propostas.
3. Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação da Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG (por delegação de competência) para ratificação ou reforma desta decisão, com fulcro no art. 11, VII c/c art. 12, ambos do Decreto n.º 5.450/2005.

Alfenas/MG, 18 de setembro de 2018.

  
Cristiano Justino de Sousa  
Pregoeiro / UNIFAL-MG

  
Vera Lúcia Cunha de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Denis Eduardo Borba Ferreira  
Equipe de Apoio

  
Rafael Luiz Santos Pereira  
Equipe de Apoio